PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1250-98

"Autoriza Construção"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área na Avenida Vereador José Benevenuto Filho e construir um galpão com 20x12 de medidas internas, sendo as divisórias, cozinha, refeitório e sanitários.

Art. 2.º - A construção mencionada no caput objetiva atender os trabalhadores rurais (Bóias Frias) e servir de espaço para feira livre, dentro de critérios.

Art. 3.º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para atender as despesas da desapropriação, construção e fornecimento de café da manhã diário para os referidos trabalhadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 1.998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento